EXPEDIENTE LIDO
12 NOV 2007

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 14/11/2007
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 1619/07

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 18/11/2007
POR UNANIMIDADE

DECRETA

Dispensa a cobrança de IPTU de aideticos e cancerosos e da outras providencias.

Art. 1° - Autoriza o Prefeito Municipal a isentar do pagamento do Imposto Predial e territorial Urbano os portadores do Virus HIV e de Câncer.

Art. 2° - Para fazer jús a isenção que será concedida ano-a-ano, o proprietario têm:

I – Ser o principal habitante do imóvel;
II – Não ser possuidor de outros imóveis;
III – A renda familiar, mensal, não pode ultrapassar o valor em reais, de 03 (três) salários minimos, vigente no Estado do Paraná.

Art. 3° - O beneficio será concedido à requerimento do interessado com firma reconhecida mediante comprovação de uma das doenças citada no artigo 1° desta lei.

Paragrafo único – O requerimento pode ser endereçado ao departamento de tributação da Prefeitura Municipal acompanhado de uma declaração médica atestando a doença, detalhando o estágio em que se encontra a mesma.

Art. 4° - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2007.

Belmiro da Silva Farias
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ